



Cartório

**SARLO**





**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da  
SOCIEDADE ESPÍRITOSSANTENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS.**

Aos 02 dias do mês de setembro de 2021, com início às 09:00 h e término às 13h00, conforme Edital de Convocação publicado no dia 23 de agosto de 2021, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, se reuniram na sede do Centro de Desenvolvimento do Agronegócio - CEDAGRO, na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 160 - Sala 1 - Enseada do Suá, Vitória – ES, os associados regulares com a Entidade e aptos a votar, para apreciar e aprovar o único e seguinte item de pauta:

**1) Novo Estatuto da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, ou SEEA.**

- **Abertura:** O Presidente em exercício Álvaro João Bridi iniciou a Reunião cumprimentando e agradecendo a presença e a participação de todos e, convidou a mim, Engenheiro Agrônomo e 1º Secretário da SEEA, Jair Furlan Junior, para secretariar a Assembleia Geral.

- **Esclarecimentos e apreciação do item de pauta:** Após a abertura, Álvaro Bridi fez uma sucinta explicação sobre as necessidades de adequação do Estatuto da Entidade aos novos tempos e às exigências do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, ao qual a SEEA é registrada, e relacionou as principais mudanças realizadas. Concluídas as explicações deu início à apreciação do item de pauta específico. Os Associados elogiaram a iniciativa, aplaudiram a direção da SEEA e o novo Estatuto foi aprovado por aclamação. A seguir foi iniciada a coleta de assinatura dos associados.

- **Encerramento da Reunião:** E, nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício, Álvaro João Bridi, agradeceu novamente a participação e colaboração efetiva participação dos presentes, solicitando a mim, Jair Furlan, 1º secretário da SEEA que, lavrasse a presente Ata que será por ele e por mim assinada, tendo anexa a Lista dos nomes e assinaturas dos Associados votantes e, concluindo, declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da **Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, ou SEEA.**



Vitória-ES, 02 de Setembro de 2021

Eng. Agrônomo **ÁLVARO JOÃO BRIDI**  
Presidente em exercício



Eng. Agrônomo **JAIR FURLAN JUNIOR**  
1º secretário



CARTÓRIO OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
 Matriz: Rua Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500  
 Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400  
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO  
 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **JAIN FURLAN JUNIOR**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/08/2021, 11:54:14.

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
 Selo Digital: 024881.WG X2103.40774  
 Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,74 Total: R\$ 7,45  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Jain Furlan Junior*

SARLO

REC. 11.11.2021



CARTÓRIO OFICIAL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
 Matriz: Rua Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500  
 Sucursal: Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400  
 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO  
 www.cartoriosarlo.com.br



Reconheço por semelhança a firma de **ALVARO JOÃO BRIDI**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/09/2021, 11:51:26.

Maria Beatriz Dias - Escrevente  
 Selo Digital: 024881.WGX2103.40770  
 Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Alvaro João Bridi*

SARLO

REC. 11.11.2021





# SOCIEDADE ESPÍRITOSSANTENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS

DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA – LEI ESTADUAL 3.970 DE 24/11/87 - CNPJ 27.358.381/0001-31

## LISTA DE PRESENÇA ASSOCIADOS SEEA REGULARES

(Anuidade quitada até 31/12/2020)



Evento: Assembleia Geral Extraordinária

Data: 02 de Setembro de 2021

Hora de início: 09h00

Local: Sede do CEDAGRO (Centro de Desenvolvimento do Agronegócio), na Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, 160 - Sala 1 - Enseada do Suá, Vitória – ES

Pauta: Aprovação do novo Estatuto da SEEA

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Adilon Vargas de Souza	
02	Ailton Almeida de Barros	
03	Alex Sandro Scandian	
04	Álvaro João Bridi	
05	Antonio Cesar Perutti	
06	Antônio Elias de Souza	
07	Aroldo dos Santos Cunha	
08	Ary Bartholomeu Júnior	
09	Átila de Souza Macedo	
10	Brício Alves dos Santos Junior	
11	Bruno Pella	
12	Bruno Vianna Motta	
13	Carlos A. Covre Jr	
14	Claudia Yumi Abiko	
15	Cristina Marie Abiko	
16	David dos Santos Martins	
17	Douglas Muniz Lyra	
18	Emir Rodrigues Batista	
19	Enio Bergoli da Costa	
20	Estevan Covre Bento	
21	Felipe Sepulcri Diniz	
22	Francisco José Vieira	
23	Frederico de Almeida Daher	
24	Geraldo Antônio Ferregueti	
25	Gilmar Gusmão Dadalto	
26	Giordano Bruno Martim	
27	Heber Santos Filho	
28	Helder Lopes Peixoto	
29	Helder Paulo Carnielli	
30	Irajá Paulo Rezende Andrade	
31	Jair Furlan Junior	
32	João Saraiva Teixeira	

Eng. Agrônomo **Álvaro João Bridi**  
Presidente em exercício









## **ESTATUTO SOCIAL**

### **SOCIEDADE ESPÍRITOSSANTENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS**

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PERSONALIDADE JURÍDICA**

**Art. 1º** - A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos que, poderá ser denominada simplesmente pela sigla SEEA, Entidade Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 3.970 de 24/11/1987, é uma instituição fundada em 23 de abril de 1958, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou político partidário, com patrimônio próprio e gestão autônoma, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento e Regulamentos Internos e, pelas normas gerais de direito a ela aplicáveis, conforme disposto no novo Código Civil Brasileiro – Lei nº 10 406 de 10/01/2002 e suas alterações.

#### **CAPÍTULO II DA SEDE, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO**

**Art. 2º** - A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos tem sede na Rua da Alfândega, nº 22, Edifício Sarkis, Salas 1.103 e 1.104, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-090 e jurisdição no território do Estado do Espírito Santo, podendo estabelecer coordenadorias de núcleos regionais.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, é indeterminado e seu exercício social coincide com o ano civil.

#### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 4º** - A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos tem por objetivos sociais:

I – Representar os engenheiros agrônomos do estado do Espírito Santo, em especial, junto às entidades representativas da classe agrônômica como a Confederação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil – Confaeab e o Conselho de Fiscalização profissional;

II – Congregar, promover a união, respeito, civilidade e solidariedade da classe agrônômica e desenvolver ações efetivas na defesa e valorização da profissão e dos profissionais;

III – Fazer gestão permanente, para aumentar as oportunidades de geração de trabalho e renda para os profissionais Engenheiros Agrônomos;

IV – Zelar pela ética profissional no exercício da profissão agrônômica;

V – Participar do processo de desenvolvimento sustentável, com visão integrada das áreas econômica, social e ambiental do estado do Espírito Santo;

VI – Celebrar convênios, acordos de cooperação, intercâmbios, parcerias e chamamentos públicos, com outras entidades de classe, conselho de fiscalização profissional e instituições públicas ou privadas, que objetivem a valorização da classe agrônômica;

VII – Promover eventos e atividades de interesse da classe agrônômica e de aperfeiçoamento e atualização profissional, visando à melhoria contínua da competência técnica dos profissionais;





VIII – Defender os direitos, as prerrogativas e as atribuições profissionais legais do Engenheiro Agrônomo;

IX – Defender a sociedade capixaba e brasileira na esfera de competência da entidade e classe agrônômica

X – Praticar enfim, todos os atos de direito, no legítimo interesse de seus associados e da classe agrônômica que representa.

#### **CAPITULO IV DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 5º** - A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos é constituída, exclusivamente e em número ilimitado, de engenheiros agrônomos que se associarem à entidade.

**Parágrafo único** – A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 6º** – Os associados da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos aposentados regularmente serão isentos do pagamento da anuidade, assim como, os profissionais recém formados em relação à anuidade do 1º ano de formado.

**Art. 7º** – A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos poderá criar a SEEA JR cujos participantes serão Estudantes dos Cursos de Agronomia ou Engenharia Agrônômica, considerados aprendizes, isentos do pagamento da anuidade e sem direito a voto.

**Art. 8º** - São direitos dos associados regulares com SEEA:

I – Frequentar a sede social da entidade;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Votar e ser votado para cargos eletivos;

IV – Usufruir de todos os benefícios e parcerias proporcionados pela Entidade;

V – Solicitar apoio em causa lícita e legítima de interesse dos associados;

VI – Recorrer de penalidades;

VII – Exercer com liberdade o direito, função ou encargo que lhe tenha sido conferido;

VIII – Solicitar sua regularidade quando inadimplente com a taxa de anuidade por mais de um ano, mediante o pagamento do valor de duas anuidades.

**Art. 9º** - São deveres dos associados regulares:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, do Regimento e Regulamentos Internos e do Código de Ética dos profissionais do Sistema Confea/Crea, adotado pela SEEA, e das demais normas de direito aplicáveis a entidade;

II – Comparecer às Assembleias Gerais;

III – Acatar as decisões dos poderes constituídos da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos;

IV – Pagar a taxa da anuidade, quando for o caso, para auxiliar na manutenção da Entidade, e outras que forem devidas;

V – Exercer com efetividade e competência o cargo ou representação para o qual foi eleito ou indicado e/ou as funções e incumbências que lhe forem delegadas, salvo se impedido por motivo justo.

#### **CAPITULO V**





## DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

**Art. 10** - A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos compõe-se dos seguintes órgãos deliberativos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva.

**Art. 11** - A estrutura administrativa da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos com as respectivas formas de funcionamento e atribuições dos membros, será definida em Regimento e Regulamentos Internos, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 12** - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, não poderão ser remunerados para o exercício da função dos respectivos cargos.

### SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13** – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos e é constituída por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo soberanas suas deliberações, quando não contrariarem os preceitos estatutários e as leis vigentes no país.

**Parágrafo 1º** - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de junho de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria conjunta dos membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal, quando da recusa do presidente, ou ainda, por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) mais um, do número de associados quites com suas obrigações perante a Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital contendo data, hora, local da realização e assunto(s) a ser(em) nela tratado(s), enviado aos associados por e-mail, ofício circular, ou outro meio legal de comunicação eletrônica como rede social de grande circulação, ou publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, impresso ou digital, com um prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária e 10 (dez) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão iniciadas, em primeira convocação no horário fixado, com a maioria absoluta de associados regulares e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados regulares, presentes e/ou participantes online;

**Parágrafo 5º** - As deliberações serão aprovadas com os votos de, pelo menos, metade mais um dos associados regulares presentes e/ou participantes online;

**Parágrafo 6º** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por prazo continuado, ou em caráter permanente até sua conclusão, sempre que o assunto requerer quórum qualificado.

**Parágrafo 7º** - As Assembleias e demais Reuniões da SEEA poderão ocorrer de forma presencial, ou por meio eletrônico utilizando os aplicativos e/ou plataformas digitais disponíveis à época, ou ainda de forma mista, devendo o edital de convocação informar





especificamente, sua forma de realização e o(s) assunto(s) a ser(em) deliberado(s), respeitando as regras previstas nos parágrafos antecedentes.

**Parágrafo 8º** - Findos os trabalhos da Assembleia Geral, será lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia e, pelos associados regulares participantes em livro próprio ou lista em papel timbrado da SEEA.

**Parágrafo 9º** - Todos os documentos da SEEA poderão ser assinados de forma manual, ou por meio eletrônico com certificado do ICP-Brasil ou outros legalmente reconhecidos e, de acordo com a legislação vigente sobre o tema.

**Art. 14** – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, em dois momentos:

I – Até o fim do 1º semestre de cada ano para:

- a) Apreciar e homologar o parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo sobre as demonstrações financeiras da SEEA, relativas ao ano anterior; e,
- b) Tomar ciência e homologar o parecer do Conselho Deliberativo sobre o relatório de gestão da Diretoria Executiva relativo ao ano anterior.

II – Trienalmente, no último trimestre do ano, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

**Art. 15** – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, sempre que necessário, para:

- a) Decidir sobre alteração do Estatuto Social;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, individual ou coletivamente, em caso de necessidade;
- c) Autorizar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, penhorar ou permutar bens patrimoniais;
- d) Apreciar recursos contra os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- e) Decidir sobre a dissolução ou extinção da Entidade de Classe;
- f) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, que fugirem da competência da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- g) Outros assuntos relevantes e de interesse da SEEA e/ou da Classe Agrônômica.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 16** – O Conselho Deliberativo será constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de associados regulares, eleitos a cada 3 (três) anos, sendo garantido o direito de concorrer à reeleição.

**Art. 17** – As vagas que se derem no decurso do mandato serão preenchidas, sucessivamente, pelos suplentes e, se necessário, se convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto.

**Art. 18** – O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos membros efetivos e, em segunda e última convocação, com o mínimo de 2 (dois) membros.

**Art. 19** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio, para analisar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro ou de prestação de contas e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, concluindo a homologação até o dia 31 de maio.





**Parágrafo 1º** - O Conselho Deliberativo poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, não podendo, porém, tratar de assuntos estranhos ao que determina a convocação.

**Parágrafo 2º** - A convocação poderá ser feita de forma expressa ou por meio eletrônico.

**Art. 20** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Aprovar e interpretar o regimento interno, regulamentos e demais normais aplicáveis na SEEA, deliberando sobre os casos omissos;

II – Nomear, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, uma comissão Diretora que administrará a sociedade até nova eleição;

V – Apreciar e aprovar o orçamento e as prestações de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Apreciar e aprovar o Plano de Trabalho da Diretoria Executiva para o ano em curso;

VII – Aprovar o recebimento de doação onerosa ou obrigação de qualquer espécie;

VIII – Assessorar e/ou aconselhar a Diretoria Executiva, quando solicitado;

IX – Decidir sobre as proposições de concessão de condecoração e honrarias;

X – Aprovar proposta de criação de departamentos ou órgãos de assessoria da Diretoria Executiva;

XI – Apreciar recursos contra as penalidades de advertência e suspensão;

XII - Deliberar sobre anistia e/ou remissão de anuidade e outras taxas dos associados proposta pela Diretoria Executiva em programa de recuperação de associados;

XIII – Baixar as resoluções que forem necessárias para assegurar o funcionamento regular da Entidade;

XIV – Analisar e decidir sobre os casos omissos no estatuto, que forem de sua competência.

**Parágrafo único** - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade legal quando assinadas por, pelo menos, 2 (dois) membros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Art. 21** – As resoluções do Conselho Deliberativo, dentro das normas do Estatuto, tornar-se-ão efetivas e terão força de lei, só podendo ser modificadas pela Assembleia Geral.

**Art. 22** – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser secretas e reservadas, abertas ou conjuntas com a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de associados regulares, eleitos a cada 3 (três) anos, sendo garantido o direito de concorrer à reeleição.

**Parágrafo 1º** - As decisões do Conselho Fiscal somente terão validade legal quando assinadas por, pelo menos, 2 (dois) membros, titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

**Parágrafo 2º** - O Conselho Fiscal poderá ser assessorado por entidade de auditoria externa para cumprir suas atribuições, desde que tal proposição seja aprovada pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo em reuniões separadas, ou conjuntas.

**Parágrafo 3º** - Ao Conselho Fiscal é assegurado o acesso a toda a documentação da SEEA, necessária ao bom desempenho de suas atribuições.





**Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar documentos legais, livros, registros, notas fiscais, recibos, contas, extratos bancários, entre outros, conferir valores e, se entender necessário, indicar medidas corretivas;
- II – Examinar o balanço anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, relativa ao exercício financeiro do ano anterior, emitindo parecer para o Conselho Deliberativo;
- III – Fiscalizar os atos dos administradores na gestão financeira e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- IV – Fiscalizar ato da Diretoria Executiva que possa comprometer as finanças da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos;
- V – Opinar sobre os casos omissos de sua competência.

**Art. 25 –** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril, para apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º -** O Conselho Fiscal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente, para apreciar assuntos de sua competência não podendo, porém, tratar de assuntos estranhos ao que determina a convocação.

**Parágrafo 2º -** A convocação poderá ser feita de forma expressa e/ou por meio eletrônico.

**Art. 26 –** Após a análise da prestação de contas da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal emitirá parecer que será assinado por, pelo menos dois, dos membros titulares ou na titularidade, presentes à reunião em que foi emitido e encaminhará ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril.

**Parágrafo único –** Eventuais atrasos devem ser prontamente comunicados à Diretoria Executiva, via Presidente da SEEA, com as devidas e plausíveis justificativas.

**SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 27 –** A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos e será composta por 7 (sete) membros assim designados:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice Presidente;
- 1º Diretor Secretário;
- 2º Diretor Secretário
- 1º Diretor Tesoureiro;
- 2º Diretor Tesoureiro;

**Parágrafo Único –** É permitida uma única reeleição para os cargos de Presidente e de 1º e 2º Vice-Presidente.

**Art. 28 –** Os cargos da Diretoria Executiva que vagarem deverão ser preenchidos no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da vacância e, por critérios definidos no Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 29 –** Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e Regulamentos Internos, suas decisões e aquelas tomadas pela Assembleia Geral;
- II – Administrar a Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, defendendo seus interesses e o de seus associados;





III – Criar e extinguir, se necessário, coordenadorias de núcleos regionais, que poderão ser compostas por um Coordenador Regional e dois Coordenadores Adjuntos, que atuarão subordinados à Diretoria Executiva;

IV – Criar e extinguir, se necessário, departamentos, comissões, grupos de trabalho e assessorias, para o melhor desempenho de suas obrigações;

V – Decidir sobre as despesas administrativas ouvindo, previamente, quando for o caso, o Conselho Deliberativo;

VI – Apresentar até o fim do 1º trimestre do ano o relatório de gestão e a prestação de contas relativas ao ano anterior;

VII – Propor, por escrito, ao Conselho Deliberativo, nomes para homenagens, condecorações e honorárias, no âmbito da SEEA ou de Entidades/Instituições externas;

VIII – Designar, quando pertinente, um ou mais associados para representar a sociedade onde for necessário; e,

IX – Indicar, quando formalmente solicitado, Conselheiros para a Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO e Plenário do Conselho de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, eleitos conforme disposto em Regulamento próprio da SEEA e atendendo ao que dispõe a Lei nº 5.194/1966 e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, vigentes à época.

X – Propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral as modificações propostas para o Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva se reunirá sempre que for necessário.

**Parágrafo 2º** - A convocação poderá ser feita de forma expressa e/ou por meio eletrônico.

**Art. 30** – Compete ao Presidente da Sociedade:

I – Representar a Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, em juízo ou fora dele, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;

II – Assinar, juntamente com o tesoureiro, todas as responsabilidades econômico-financeiras da Sociedade e vistar os livros da tesouraria;

III – Convocar as reuniões e as assembléias, sendo estas com a antecedência prevista neste Estatuto;

IV – Nomear os diretores dos departamentos, membros de comissões e de grupos de trabalho e assessores, após a criação da função/cargo pela Diretoria Executiva;

V – Indicar os profissionais associados da SEEA que foram eleitos para Conselheiros da Câmara Especializada de Agronomia e Plenário do Crea-ES, por meio de ofício;

VI – Resolver os casos de urgência “*ad referendum*” da Diretoria Executiva.

**Art. 31** – Compete ao 1º Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

II – Auxiliá-lo e, aos demais diretores, em suas incumbências, quando solicitado.

**Art. 32** – Compete o 2º Vice Presidente:

I – Substituir o 1º Vice Presidente em sua falta ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente e, aos demais diretores, em suas incumbências, quando solicitado.

**Art. 33** – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – Substituir o 2º Vice-Presidente em sua falta ou impedimento;





II – Dirigir a secretaria e encarregar-se do expediente e da correspondência da sociedade;

III – Secretariar as reuniões da entidade e lavrar a respectiva ata.

**Art. 34** – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em sua falta ou impedimento;

II - Auxiliá-lo e, aos demais diretores, em suas incumbências, quando solicitado;

III – Secretariar as reuniões da entidade e lavrar a respectiva ata.

**Art. 35** – Ao 1º Diretor Tesoureiro compete:

I – Superintender os trabalhos da tesouraria e ter sob sua guarda as responsabilidades econômico-financeiras da sociedade;

II – Assinar, juntamente com o Presidente, todas as responsabilidades econômico-financeiras da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos;

III – Providenciar o recebimento das contribuições dos associados e dos demais valores de interesse econômico-financeiro da SEEA;

IV – Supervisionar a prestação de contas da Diretoria Executiva elaborada pelo escritório de contabilidade e emitir o respectivo relatório;

V - Subsidiar o Conselho Fiscal com as informações necessárias à apreciação da prestação de contas e emissão do parecer.

**Art. 36** – Ao 2º Diretor Tesoureiro compete:

I – Substituir o 1º Diretor Tesoureiro em sua falta ou impedimento; e

II – Auxiliá-lo no desempenho de suas funções na tesouraria.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37** – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será levada a efeito a cada 3 (três) anos, na forma deste Estatuto e do Regulamento das Eleições, em assembleia geral ordinária a ser realizada no último trimestre do ano com a participação dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** – A eleição terá a duração mínima de 4 (quatro) horas.

**Art. 38** – O pedido de registro da chapa para as eleições deverá ser protocolado na sede da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da data fixada para realização das mesmas, por meio de um requerimento dirigido à presidência, firmada por, pelo menos, 3 (três) membros integrantes da chapa, em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único** – Da chapa de candidatos a membros titulares, deverá constar também os nomes de seus suplentes.

**Art. 39** – O registro da candidatura a Presidente deverá ser acompanhado do programa de trabalho e dos nomes dos demais membros da chapa.

**Art. 40** – Os candidatos à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão apresentados em conjunto na forma de chapa(s) eleitoral(is).

**Parágrafo 1º** – O mesmo associado não poderá concorrer em mais de um cargo eletivo na mesma chapa e nem poderá concorrer a cargo eletivo em mais de uma chapa.





**Parágrafo 2º** – Ocorrendo empate entre candidatos, será proclamado vencedor aquele mais idoso.

**Art. 41** – A comissão eleitoral será composta de um presidente e dois secretários designados pela Diretoria Executiva.

**Art. 42** – A convocação da Assembleia Geral Ordinária para a eleição deverá ser feita por edital contendo data, hora, local da realização, período de duração, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou em jornal de grande circulação, impresso ou digital, ou enviado por e-mail, ofício circular, ou outro meio legal de comunicação eletrônica, com um prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da mesma.

**Art. 43** – O voto é secreto e somente poderão votar os associados em situação regular com a Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da realização das eleições.

**Art. 44** – Apurada a eleição, a comissão eleitoral dará conhecimento do resultado à Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 45** – Constituem recursos financeiros da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos:

- I – O numerário proveniente das arrecadações das anuidades dos associados;
- II – Os ganhos de capital, resultantes da conversão em espécie de bens e direitos;
- III – As doações, contribuições, patrocínios, auxílios e subvenções;
- IV – Os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- V – A renda de bens patrimoniais, juros, aluguéis e outras receitas semelhantes;
- VI – Repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, conselho de fiscalização profissional, empresas, instituições e órgãos públicos;
- VII - Os ganhos resultantes da celebração de convênios, parcerias, chamamentos públicos, contratos e da promoção e realização de eventos diversos como: congressos, conferências, feiras, exposições, cursos, fóruns, seminários, simpósios, oficinas, entre outros.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO**

**Art. 46** – O patrimônio da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, é constituído por bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser adquiridos ou recebidos de terceiros e somente poderá ser utilizado na consecução dos objetivos estatutários da entidade.

**Parágrafo Único** – O recebimento de doações gravadas de ônus ou obrigações de qualquer espécie dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 47** – A alienação de bens imóveis, somente poderá ser efetuada após a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim e na qual se deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e que obtenha pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

## **CAPÍTULO IX**





## DAS PENALIDADES

**Art. 48** – As penalidades a que ficam sujeitos os associados são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão; e
- III – Exclusão.

**Art. 49** – As penalidades serão aplicadas, por escrito, pelo Presidente e após deliberação expressa da Diretoria Executiva, em processo administrativo formalizado e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno da entidade, sendo assegurado ao associado, amplo direito de defesa.

**Parágrafo 1º** – A Advertência será aplicada aos associados cuja infração cometida não estiver prevista nas demais penalidades.

**Parágrafo 2º** – A suspensão terá duração determinada pela Diretoria Executiva após exame da falta e os motivos para sua aplicação são:

- I – Infringência ao Estatuto, Regimento Interno ou Regulamentos, ou às demais regras legais aplicáveis à entidade;
- II – Desacato às decisões dos poderes constituídos da Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos;
- III – Falta de quitação da taxa de manutenção da entidade por 2 (dois) anos consecutivos.

**Parágrafo 3º** – A exclusão, havendo justa causa, será decidida conforme deliberação da Diretoria Executiva, em seção com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo novamente assegurado ao associado, amplo direito de defesa.

**Parágrafo 4º** – São motivos para exclusão:

- I – Reincidência em suspensão;
- II – Dano moral ou material causado à Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos, ou a membros da classe agrônômica;
- III – Dano moral ou material causado à contratante ou à sociedade em geral;
- IV – Falta de decore profissional contumaz, público e notório;
- V – Condenação em crime hediondo.

**Parágrafo 5º** – É facultado ao associado penalizado com advertência ou suspensão, recorrer ao Conselho Deliberativo, contra o ato da Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação da penalização.

**Parágrafo 6º** – É facultado ao associado penalizado com exclusão, recorrer a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da penalização confirmada pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50** – A Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos poderá ser dissolvida ou extinta em Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) de associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que obtenha, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.





**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, depois de pagas todas suas dívidas e obrigações, o patrimônio remanescente, se existir, será destinado, obrigatoriamente, para entidade(s), também sem fins econômicos e que tenham objetivos idênticos ou semelhantes, escolhida(s) em Assembleia Geral.

**Art. 51** – O associado não responderá de forma solidária e nem subsidiariamente por encargos que a Diretoria contrair no exercício de seu mandato e nem exercerá direitos e obrigações recíprocas.

**Art. 52** – Os administradores, diretores e conselheiros respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação no exercício de suas funções.

**Art. 53** – A alteração do Estatuto e a destituição/eleição de administradores somente poderão ser efetivados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, com quórum mínimo em primeira chamada, de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes ou participantes online;

**Parágrafo 1º** – A(s) alteração(ões) ou novo Estatuto será(ão) aprovada(s) com, pelo menos, metade mais um de votos favoráveis dos associados regulares presentes e participantes online;

**Parágrafo 2º** – A presença ou participação online dos associados regulares será registrada em livro próprio ou lista em papel timbrado da SEEA.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 54** – O mandato atual será prorrogado até 31/12/2021 para viabilizar doravante a coincidência dos mandatos sucessivos com os anos civis.

**Parágrafo único** – A posse das novas Diretorias Executivas e Conselhos Deliberativos e Fiscais se darão no 1º dia do mês de janeiro do primeiro ano da gestão, findando o mandato no dia 31 de dezembro do terceiro ano da gestão.

Vitória-ES, 02 de Setembro de 2021



Eng. Agrônomo **ÁLVARO JOÃO BRIDI**  
Presidente em exercício  
**SOCIEDADE ESPÍRITOSSANTENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS**

**José Adilson de Oliveira**  
Advogado  
OAB/ES nº 11.260



RECONHECIMENTO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELAMENTO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL  
Vitória - Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9500 RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO  
Vitória - Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (027) 2124-9400 www.cartoriosarlo.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ÁLVARO JOÃO BRIDI**. Em  
Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/09/2021, 11:51:28

Mania Beatriz Dias - Escrivente  
Selo Digital: 024661.W 3X2103.40771  
Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,12  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

**CNPJ:27.744.663/0001-77**

**Oficial Rodrigo Sarlo Antonio**

**Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep:29056-250**

Certifico que, nesta data, às folhas 176 no Livro A-274, que se deu a 32ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS, realizada no dia 02 de setembro de 2021, na qual os assembleares aprovaram uma NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, com ato constitutivo registrado sob o nº449 do Livro nº A-04.

(Este doc. contém 19 fls.).

Vitória, ES, 17 de setembro de 2021

  
Cláudia Regina Pandolfi

Escrevente Autorizada

Selo : 024661.ZYK2104.00291

Emolumentos:R\$ 302,59 Encargos:R\$ 91,26 Total:R\$ 393,85

Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

